

**DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2021-MPC/PA**  
**PROCESSO Nº 2021/86681**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que por meio da Coordenação de Compras, Nazaré do Socorro Gillet das Neves, designado(a) pela portaria de nº 038/2021/MPC/PA, publicação no DOE nº 34.516, datada de 12/03/2021, que realizará DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO DO LOTE, a qual será regida Decreto Estadual nº 2.314/2018, que trata sobre a instituição do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9412/18, de 18 de junho de 2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 534/2020, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123 com suas alterações posteriores, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas e exigências previstas neste edital.

**1. CONDIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Dispensa por Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzido por uma coordenação de compras, por meio de internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia **30/03/2021 às 09:00 (horário local)** na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx> e não logrando êxito, no dia **06/04/2021, às 09:00h (horário de Brasília)** na plataforma do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**2. OBJETO**

**2.1.** Prestação de **Serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º Níveis e Recarga de Extintores, conforme termos e condições que constam neste instrumento e no Termo de Referência.**

**2.2.** Atender as especificações e exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I, deste instrumento convocatório.

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.2.** As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**3.3.** A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**3.4.** A autoridade competente do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá revogar a presente Dispensa Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

**3.5.** A anulação do procedimento de dispensa eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

**3.6.** Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF ou CRC/PA;

**4.2.** O licitante detentor da melhor proposta poderá apresentar o SICAF ou CRC/PA devidamente atualizado ou na sua impossibilidade deverá encaminhar ao Coordenador de Compras os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

**4.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

**4.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**4.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **5. DO PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA:**

**5.1.** O edital e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet [www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br), <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para aquela linha de fornecimento;

**5.2.** As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário local;

**5.3.** A troca de mensagens entre o coordenador da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br) e pelo telefone (91) 33210129 / 33210119.

**5.4.** O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 02 (duas) horas em campo próprio do sistema eletrônico do Banparanet/Cotação Eletrônica, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br) e pelo telefone (91) 3321-0129 / 3321-0119.

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**6.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2020, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Elementos de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recursos: 0101000000

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento convocatório.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

## **11. CONDIÇÕES FINAIS**

11.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Cotação Eletrônica constarão do Relatório Final divulgado no sistema eletrônico sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Belém, 25 de março de 2021.

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### MANUTENÇÃO DE 1º, 2º E 3º NÍVEIS, INSPEÇÃO TÉCNICA, RECARGA DOS EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO.

#### 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, registrada junto ao *Inmetro*, para prestação de **SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE 1º, 2º e 3º NÍVEIS E RECARGA DE EXTINTORES** nos 13 (treze) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA., sendo **01 (uma)** unidade com carga de Pó Químico ABC pressurizado de 04 (quatro) quilogramas e **12 (doze)** unidades com carga de Pó Químico ABC pressurizado de 06 (seis) quilogramas e conforme quadro abaixo.

LOTE 01			
Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	01	Un.	Recarga de Pó Químico <b>ABC</b> pressurizado de 04 (quatro) quilogramas
2	12	Un.	Recarga de Pó Químico <b>ABC</b> pressurizado de 06 (seis) quilogramas

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A referida contratação justifica-se pela necessidade em atender à demanda do MPC/PA para **manutenção com realização das recargas dos extintores**, pelo vencimento anual e teste hidrostático, conforme normas técnicas da ABNT e INMETRO nos equipamentos de segurança, proteção e socorro necessários às instalações do Edifício-Sede deste órgão ministerial, garantindo a integridade física dos usuários do serviço público, membros, servidores e demais pessoas (público flutuante), assim como do patrimônio público, evitando danos advindos de incêndio.

#### 3 - CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo para o início da execução dos serviços é de até 10 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, para todos os itens, em remessa única de acordo com o pedido efetuado, no seguinte endereço: **Avenida Nazaré, 766-bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA**, no horário de 08 às 13hs.

3.1.1 A Nota de empenho poderá ser encaminhada por e-mail, passando o prazo a contar do efetivo recebimento pela contratada.

3.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** por servidor designado do Ministério Público de Contas do Estado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser reparados/substituídos no prazo de até 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atestada nota fiscal.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 4 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA OS ITENS 1 (UM) E 2 (DOIS)

4.1 Os serviços de manutenção de 1º Nível poderão ser executados na sede do órgão ministerial, enquanto que os de 2º e 3º Níveis serão prestados nas instalações da Contratada e correrão por sua conta todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços de manutenção, **bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem**, conforme relação discriminada a seguir.

4.2 A execução dar-se-á em duas etapas, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos para cada etapa, após início da execução, conforme item 3.1, a saber:

4.2.1 **Primeira etapa:** retirada de metade dos extintores do prédio 01 (uma) unidade de 4Kg e 06 (seis) unidades de 6Kg, envolvendo testes e recargas, devendo **as devoluções ocorrerem no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, nos mesmos locais de origem**, a contar do 1º dia subsequente à data de retirada dos mesmos.

4.2.2 **Segunda etapa:** retirada da outra metade dos extintores do prédio 06 (seis) unidades de 6Kg, envolvendo testes e recargas, **devendo as devoluções ocorrerem, nos mesmos locais de origem** no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua retirada, que se dará no ato da entrega da 1ª etapa.

##### Etapa 1:

Item	Descrição do Equipamento	Qt.	Serviço a ser executado
01	Extintor de Incêndio portátil Pó Químico <b>ABC</b> – 04 Kg	01	<b>Recarga do Tipo ABC – 04 Kg</b>
02	Extintor de Incêndio portátil Pó Químico <b>ABC</b> – 06 Kg	06	<b>Recarga do Tipo ABC – 06 Kg</b>

**Etapa 2:**

Item	Descrição do Equipamento	Qt.	Serviço a ser executado
02	Extintor de Incêndio portátil Pó Químico ABC – 06 Kg	06	Recarga do Tipo ABC – 06 Kg

**4.2.3. Facultativamente**, poderá a contratada executar o serviço em **etapa única**, devendo para isso, deixar na sede da contratante, **nos mesmos locais de origem**, o mesmo quantitativo (13 (treze) cilindros em substituição provisória aos que serão recarregados/testados, com o fim de garantir a segurança do Órgão, objeto deste contrato, observados os prazos.

**4.2.4.** Quando por problemas técnicos os prazos não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega/execução do objeto, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

## 5 - DA EXECUÇÃO PROPRIAMENTE DITA

5.1 Deverá ser avaliado o estado físico e mecânico de cada extintor, antese após a recarga, para se avaliar sua condição de utilização.

5.2 **Não é demais alertar que os extintores recolhidos deverão ser os mesmos a retornarem para o MPC/PA**, não sendo possível, em hipótese alguma, a troca de extintores.

5.3 Os equipamentos serão recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando quantitativo descrito neste Termo, respeitando o tipo do cilindro, acarga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

5.4 Devem ser afixados nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o tipo de carga dos mesmos, o prazo de garantia e aclasse com sua respectiva validade.

5.5 A Contratada fixará no cilindro lacre, para atendimento à portaria nº 272 de 18 de dezembro de 2000 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO que dispõe em seu artigo 1º, §1, sobre a obrigatoriedade da identificação da recarga e de sua validade, após a recarga.

5.6 A empresa tomará as providências necessárias para facilitar a visibilidade do número do cilindro de cada extintor.

5.7 A contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pela contratante (Gestor), da correspondente Nota De Empenho.

5.8 Caso algum equipamento seja reprovado no Teste Hidrostático (3º nível) deverá ser efetuada, pela contratada, a **emissão de nota técnica de reprovabilidade** do(s) cilindro(s) em questão, para que seja(m) adquirido(s) novo(s) equipamento(s) pelo Órgão, hipótese em que **não deve ser procedida a recarga** e conseqüentemente **não será efetuado o respectivo pagamento do valor(es) do(s) serviço(s) não executado(s)**.



## **6 - LOCAL, DIA E HORÁRIO DE EXECUÇÃO**

6.1 O Prédio-sede do MPC/PA está localizado à Av. Nazaré, 766, Belém – Pará. O horário de funcionamento da Contratante é de segunda à sexta feira das 8:00 às 13:00hs, EXCEPCIONALMENTE NO PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONA VIRUS, devendo ser realizada a retirada e entrega dos equipamentos neste período, mediante contato prévio com o setor responsável e observadas as medidas de segurança.

## **7 – CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATADA será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e efetivamente executados, acordados na Proposta Comercial.

7.1.1 Caso ocorra de não ser executado o serviço de recarga em algum(ns) dos cilindros, deverá ser deduzido do valor total, o valor equivalente ao serviço não prestado, sendo o pagamento efetuado, pelos serviços efetivamente prestados.

7.2 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, ediscriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

7.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos.

7.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, referente ao objeto do respectivo item, à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da União e tributos federais), Estadual, Municipal ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12 Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

## 8 - GARANTIA

8.1 A contratada deverá **emitir relatório detalhado** das atividades efetuadas em cada extintor de incêndio e entregue juntamente com a fatura.

8.2. para os itens 1(um) e 2(dois), a garantia dos serviços será de 01 (um)ano, contado da data de cada manutenção de que trata o objeto deste anexo, ficando a cargo da contratada, as eventuais correções.

Belém, 15 de fevereiro de 2020.

**Vinicius Moraes da Costa**  
DADM  
Mat.: 200130



**ANEXO II**  
**Minuta do Contrato**

CONTRATO Nº XX/2021/MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado Procurador-Geral de Contas, Dr. GUILHERME DA COSTA SPERRY, brasileiro, casado, CPF/MF nº 003.970.749-05, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida no município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, (endereço), nº xxxxx, bairro xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, tel.: (xx) xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) no município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE 1º, 2º e 3º NÍVEIS E RECARGA DE EXTINTORES** nos 13 (treze) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará –MPC/PA, conforme quadro abaixo.

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	01	Un.	Recarga de Pó Químico <b>ABC</b> pressurizado de 04 (quatro) quilogramas
2	12	Un.	Recarga de Pó Químico <b>ABC</b> pressurizado de 06 (seis) quilogramas

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA**

**2.1.** Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital da Dispensa Eletrônica nº 02/2021/MPC/PA e seus anexos, com a PROPOSTA da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

**3.1.** O valor global do presente contrato importa em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx) para a prestação do serviço;

**3.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato;

**3.3.** O valor global do Contrato é fixo e irredutível, no período de sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O prazo para o início da execução dos serviços é de até 10 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, para todos os itens, em remessa única de acordo com o pedido efetuado, no seguinte endereço: **Avenida Nazaré, 766-bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA**, no horário de 08 às 13hs.

**4.1.1** A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por e-mail, passando o prazo a vigorar a contar do efetivo recebimento pela contratada.

**4.2** Os serviços serão prestados e recebidos provisoriamente por servidor do Ministério Público de Contas do Estado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

**4.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na propostas da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**4.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciados e/ou atesto da nota fiscal.

**4.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000 Natureza da Despesa: 33.90.30.00 e Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

**7.1.** A contratada deverá emitir relatório detalhado das atividades efetuadas em cada extintor de incêndio e entregar juntamente com a fatura.

**7.2.** A garantia do objeto licitado é de 01 (um) ano, contados da data de cada manutenção, conforme disposto no termo de referência estabelecido no Processo nº 2021/86681- Dispensa Eletrônica nº 02/2021MPC/PA.

**7.3.** A garantia consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos.

**7.4.** A Assistência Técnica será prestada por empresa estabelecida no município de Belém, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações estabelecidas no Edital da Dispensa Eletrônica nº 02/2021/MPC/PA e anexo (Termo de Referência), a CONTRATADA deve:

**8.1.1.** Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;

**8.1.2.** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;

**8.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.5.** Prestar a garantia técnica, no município de Belém, Estado do Pará;

**8.1.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.7.** Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;

**8.1.8.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;

**8.1.9.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando e ocorrência da espécie forem vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;

**8.1.10.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**8.1.11.** Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.

**8.1.12.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1. Compete a CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Expedir a Ordem de fornecimento e/ou de serviços;

**9.1.2.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

**9.1.3.** Efetuar o recebimento do material e/ ou serviço, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**9.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**9.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

**9.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

**9.1.9.** Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**9.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados;

**9.1.11.** Proceder com o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas sobre descarte de produto de extintores de incêndio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** A CONTRATADA será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e efetivamente executados, acordados na Proposta Comercial.

**11.1.1.** Caso ocorra de não ser executado o serviço de recarga em algum(ns) dos cilindros, deverá ser deduzido do valor total, o valor equivalente ao serviçõao prestado, sendo o pagamento efetuado, pelos serviços efetivamente prestados.

**11.2.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, ediscriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**11.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos.

**11.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, referente ao objeto do respectivo item, à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**11.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.7.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco xxxxx, agência nº xxxxx, Conta Corrente nº xxxxxxxx, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

**11.8.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

**12.1.1.** Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.6.** Não manter a proposta.

**12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

**12.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**12.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.

**12.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois (02) anos;

**12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

**12.2.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.2.7.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**12.2.7.1.** Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.

**12.2.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

**13.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

**13.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**15.1.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS**

**16.1.** Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**17.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

**18.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



**19.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, xx de xxxxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº